



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

## Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - [www.adamantina.sp.gov.br](http://www.adamantina.sp.gov.br)

### MENSAGEM Nº 009, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

**Senhor Presidente,**

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso com encargos dos lotes 12 e 13 da quadra 04 localizados na Área Comercial e Industrial **“Valentim Gatti”** à empresa Valmir de Souza & Cia Ltda. – ME inscrita CNPJ nº. 02.729.063/0001-09.

A empresa já está instalada ao lado dos lotes solicitados, porém a área concedida não foi suficiente para a ampliação, assim a empresa fez requerimento para concessão dos lotes a fim de ampliar as atividades por ela realizadas.

A empresa explora as atividades de comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças, e pretende ampliar suas atividades, acarretando novas contratações o que culminará no incremento de bens e renda para o Município.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR**  
**Prefeito do Município**

**A Sua Excelência, o Senhor  
HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS  
Presidente da Câmara  
ADAMANTINA – SP**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

## Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - [www.adamantina.sp.gov.br](http://www.adamantina.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 01 DE ABRIL DE 2013.**

“Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à empresa Valmir de Souza & Cia Ltda- ME”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à empresa Valmir de Souza & Cia Ltda- ME inscrita no CNPJ sob o nº 02.729.063/0001-09, Concessão de Direito Real de Uso, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, os lotes 12 e 13 da quadra nº 04 (quatro) do loteamento Comercial e Industrial “Valentim Gatti”, conforme Matrícula nº 21.475 do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Adamantina.

**ARTIGO 2º** - Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

**Parágrafo único:** Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

**ARTIGO 4º** - A concessionária fica obrigada a iniciar a construção da nova unidade, no imóvel ora concedido, no prazo de 90 (noventa)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

## Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - [www.adamantina.sp.gov.br](http://www.adamantina.sp.gov.br)

dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

**ARTIGO 5º** - O imóvel cedido na forma da lei não poderá ser hipotecado ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

**ARTIGO 6º** - O imóvel descrito no artigo 1º será destinado à exploração da atividade de comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças.

**ARTIGO 7º** - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

**ARTIGO 8º** - A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

**ARTIGO 9º** - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

**ARTIGO 10º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

**ARTIGO 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 01 de abril de 2013.

**IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR**  
**Prefeito do Município**